

LEI Nº 1.717/2014, DE 21 MARÇO DE 2014.

Reajusta o novo patamar salarial mínimo dos servidores do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, Raimundo Alves Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento), ao patamar salarial mínimo dos servidores do Município de Piracuruca.

Art. 2º - Dentre os beneficiários dessa Lei excluem-se os servidores municipais da educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus legais efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2014.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.717/2014. Foi publicada nos lugares de costumes aos 21(vinte e um) dias do mês de março de 2014.

Manoel Francisco da Silva
Secretario Municipal de Administração e Finanças